

**Lei nº 569, de 29 de abril de 2021.**

**Dispõe sobre a criação de Gratificação Transitória a ser atribuída aos Agentes Comunitários de Saúde em atividades durante o enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela pandemia de COVID-19, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Passa e Fica, o pagamento de Gratificação Transitória aos Agentes Comunitários de Saúde, Endemias, Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas e ASGs no exercício de atividades na linha de frente do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal.

**Art. 2º** A Gratificação de que trata o art. 1º terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 3º** A Gratificação Transitória Covid-19 não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá base de cálculo para qualquer outra vantagem, bom como não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário, licenças, aposentadoria.

**Art. 4º** O pagamento da Gratificação Transitória Covid-19 será condicionado à frequência presencial, calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O servidor que cometer, injustificadamente, cinco faltas perderá o direito ao recebimento da gratificação no mês.

**Art. 5º** A Gratificação Transitória Covid-19, será paga mensalmente a partir da publicação desta Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal.

**Art. 6º** Os servidores que estiverem em teletrabalho/*home office* não farão jus ao recebimento da referida gratificação.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar, mediante termo de compromisso de estágio nos termos da Lei Municipal nº 565, de 08 de março de 2021, estudantes dos cursos de Farmácia, Medicina e Fisioterapia para atuar no Centro de Referência da Covid-19, mediante o pagamento de bolsa financeira nas seguintes condições:



I – 01 bolsa para estudantes de Farmácia, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II – 01 bolsa para estudantes de Fisioterapia, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – 03 bolsas para estudantes de Medicina, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos das transferências do Ministério da Saúde destinadas ao enfrentamento da COVID-19, e alocações em dotações específicas do orçamento municipal no corrente exercício.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 29 de abril de 2021;  
58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal